



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PARA CONFERÊNCIA DE
DOCUMENTO ELETRÔNICO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado **TRIBUNAL**, representado por seu **Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representada pelo (a) **Superintendente de Rede, Jonathan Borges de Melo Valença** — CPF/MF 038.253.364-09, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, doravante denominada **CAIXA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Acordo é a definição de procedimentos para conferência de documentos eletrônicos emitidos pelo **TRIBUNAL**, referentes à solicitação de saldo ou extrato de conta à disposição do Juízo e para obtenção de informações diversas, inclusive levantamentos e pagamentos de alvarás, em conformidade com o disposto na Lei 11.419/06, Art. 4º da Resolução nº 62 — ICP-Brasil e nos Arts. 140 e 141 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

2.1 — Caberá ao TRIBUNAL:

- 2.1.1. Emitir alvarás com numeração única e sua respectiva chave de validação.
- 2.1.2. Assegurar que o acesso às informações e documentos se dará em site seguro (https).
- 2.1.3. Manter as informações e documentos disponíveis no endereço (inserir endereço para consulta aos documentos).
- 2.1.4. Prestar esclarecimentos à Agência da CAIXA, em caso de dúvidas quanto à legitimidade dos documentos.
- 2.1.5. No caso de comunicações eletrônicas, usar exclusivamente os e-mails institucionais do **TRIBUNAL** e das Varas, compostos pela identificação **@tjpi.jus.br**.
- 2.1.6. Utilizar para o envio das comunicações eletrônicas o endereço eletrônico da unidade da Superintendência Executiva de Governo Piauí (seg6923pi@caixa.gov.br), designada para atender às solicitações do **TRIBUNAL**, composto pela identificação: @caixa.gov.br.

2.2 — Caberá à CAIXA:

- 2.2.1. Conferir o teor da peça/documento recepcionado com o original constante no repositório do Tribunal, por meio de consulta ao endereço eletrônico indicado pelo Tribunal no item 2.1.3.

2.2.2. Imprimir o documento gerado a partir da consulta acima indicada e assinar sob carimbo, informando a data e a hora da conferência.

2.2.3. Em caso de não cumprimento, informar à Vara o motivo do descumprimento.

2.2.4. Informar, imediatamente, qualquer modificação do endereço eletrônico da Unidade de que trata o item 2.1.6.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÔNUS:

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis automaticamente até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA— DA EXTINÇÃO:

5.1. A extinção do presente Acordo dar-se-á:

a) pelo término do prazo de vigência;

b) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, imediata e unilateralmente, por infração quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;

c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

7.1. Os partícipes deverão indicar interlocutores, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões técnicas e contratuais oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Piauí.

E por estarem ajustados os convenientes, é lavrado o presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Sr. JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA
Superintendente de Rede Piauí - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/09/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Borges de Melo Valença, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1902456** e o código CRC **59FB90AC**.